



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-36  
Fone / Fax: (82) 3286-1592

### LEI N.º 440, DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Cria s Secretarias Municipais de Relações Institucionais, acrescentando o Item 10 ao art.11, da Lei Municipal nº 394, de 13 de maio de 2005 e art. 20-A ao mesmo diploma legal. Cria Cargos no Quadro de Pessoal e Amplia Número de Cargos já existentes, constantes do Anexo I da Lei de nº 394/2005. Reajusta Vencimentos constantes do Anexo I, da Lei nº 394/2005 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, órgão de assistência e assessoramento do Governo Municipal, subordinada diretamente ao Prefeito, e dirigida pelo Secretário Municipal de Relações Institucionais, acrescentando o item 10 ao art. 11 da lei Municipal Nº 394/2005, de 13 de maio de 2005, e o art. 20-A ao mesmo Diploma Legal, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - São Secretarias Municipais:

- 1.....;
- 2.....;
- 3 .....
- 4 Secretaria Municipal de Finanças;
- .....;
- 10 Secretaria Municipal de Relações Institucionais.”

“Art. 20-A – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais tem por finalidade:

- 1- gerir o sistema de pagamento de pessoal;
- 2- realizar a receita e atender a despesa do Município;
- 3- proceder a contabilidade geral do Município;
- 4- programar, organizar, executar e acompanhar as atividades de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 3286-1592

- 5- promover a coordenação política e a integração institucional do Governo Municipal com os Poderes Constituídos e entre as demais esferas administrativas;
- 6- prestar assistência direta e assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no que se refere ao trto de questões, providências procedimentos e assuntos concernentes ao desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação política e na integração institucional do Governo com os Poderes Constituídos e com organizações governamentais e não-governamentais;
- 7- condução e integração específicas do relacionamento do Governo com a Câmara Municipal;
- 8- Interlocução do Governo Municipal com o Governo Federal, Estadual e com os dos demais Municípios.

**Art. 2º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura através do item 9 do art. 11 e art. 16-A, que ficam acrescentados à Lei Municipal Nº 394/2005, com a seguinte redação:

“Art. 20 –A - A Secretaria Municipal de Cultura tem por finalidade:

- 1- assessorar o Prefeito na formulação, coordenação e execução das políticas relativa ao desenvolvimento da cultura;
- 2- Formular, coordenar e executar uma política de valorização da prática da Cultura, adotando, inclusive, estratégias de divulgação das artes e dos artistas locais.

**Art. 3º** - Ficam criados: 1 (um) cargo de Assessor Especial de Secretaria (CCES), 01 (um) cargo de Secretário Municipal (CCSM); 01 (um) de Assessor Técnico (CCAT), 01 (um) de Secretário de Gabinete (FG3), e amplia os demais inerentes às atividades das Secretarias Municipais, todos de provimento em comissão, relacionados no Anexo I da Lei nº 394/2005, anexo a este Projeto de Lei.

**Art. 4º** – O Chefe do Poder Executivo aprovará o regimento interno da Secretaria Municipal criada por esta Lei, mediante proposta do Secretário, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir do início da vigência desta Lei;

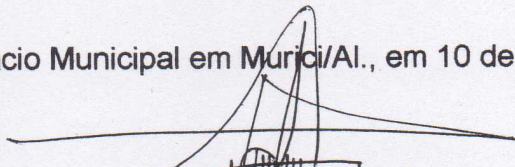


ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL  
CNPJ nº 12.332953/0001-36  
Fone / Fax: (82) 3286-1592

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palácio Municipal em Murici/Al., em 10 de março de 2009.



**Renan Calheiros Filho**  
Prefeito

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura e registrada na Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (2009).



**João Eudes Araújo Calheiros**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL

CNPJ nº 12.332953/0001-36

Fone / Fax: (82) 286-1203

**LEI Nº 394/2005**

**ANEXO I**

**QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI.**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Secretaria Municipal	CCSM	10	3.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	CCCG	1	1.000,00
Procurador Municipal	CCPM	2	3.000,00
Assessor Técnico	CCAT	2	3.000,00
Assessor Especial de Secretaria	CCES	10	1.000,00
Assessor de comunicação	CCAC	1	1.000,00
Secretária do Gabinete do Prefeito	CCSG	1	1.000,00
Chefia da Junta Militar	CCJM	1	700,00
Chefe de Departamento	CCCD	19	450,00
Coordenador de Saúde	CCCS	4	800,00
Diretor Médico do HDO	CCDM	1	1.500,00
Diretor do Geral do HDO	CCDG	1	3.000,00
Assessor de Controle do FMS	CCAC	1	1.000,00
Chefia de Núcleo	FG1	14	500,00
Chefia de Divisão	FG2	48	60,00
Secretária do Gabinete do Secretário	FG3	10	100,00
Diretor de Escola	FG4	9	De acordo com PCCE
Vice-Diretor de Escola	FG4	9	De acordo com PCCE
Diretora de Creche	FG6	4	De acordo com PCCE
Vice-Diretora de Creche	FG7	4	De acordo com PCCE